



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR

1. DADOS DA EMENDA

Autor da Emenda: ZIVAN ALMEIDA

Número/Ano da Emenda: Nº 02/2025

Valor Total: R\$ 25.000,00

Beneficiário: Associação Comercial e industrial de CACOAL - ACIC

2. OBJETO

Aquisição de de Antena Starlink Kit Standard Kit AX Tri Band Wi-Fi e custeio das mensalidades, com o objetivo de atender às demandas das patrulhas realizadas na zona rural pelo 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, proporcionando conectividade estável e de alta velocidade para garantir comunicação em tempo real, segurança operacional e eficiência nas ações das equipes em campo.

3. JUSTIFICATIVA

O patrulhamento rural enfrenta desafios significativos devido à falta de infraestrutura de comunicação nessas regiões. A ausência de acesso à internet afeta diretamente a comunicação em tempo real com a central de operações, dificulta o compartilhamento de informações críticas durante as operações de segurança e limita o uso de tecnologias de geolocalização e monitoramento remoto. A implementação das Antenas Starlink proporcionará uma conexão estável e de alta velocidade em locais remotos, aumentando a eficiência e a segurança das patrulhas. Além disso, possibilitará uma melhor coordenação das equipes e reduzirá o tempo de resposta em situações emergenciais.

4. OBJETIVOS

Este projeto tem como objetivo adquirir 4 unidades de Antena Starlink Kit Standard Kit AX Tri Band Wi-Fi e custear as mensalidades por um ano. A iniciativa visa atender às demandas das patrulhas realizadas na zona rural pelo 4º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia, fornecendo conectividade estável e de alta velocidade, essencial para a comunicação em tempo real e para a segurança operacional das equipes em campo.

As antenas Starlink serão utilizadas pelas seguintes equipes:

- Patrulha Rural: Responsável pelo policiamento em áreas remotas, garantindo segurança e suporte à população rural.
- Pelotão do PATAMO (Patrulhamento Tático Móvel): Realiza operações táticas e atua em situações de alta complexidade, demandando coordenação estratégica e rápida troca de informações.
- Pelotão do Canil: Utilizado em operações de busca, resgate e detecção de drogas, armas e explosivos, necessitando de comunicação eficaz para coordenar ações táticas.

A implementação das antenas Starlink garantirá que todas essas equipes mantenham comunicação constante com a Central de Operações, independentemente da localização, permitindo a troca de informações críticas em tempo real, a coordenação eficiente das ações policiais e um tempo de resposta reduzido em situações emergenciais.



Dessa forma, o projeto contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança pública nas áreas rurais atendidas pelo 4º BPM de Rondônia, promovendo um ambiente mais seguro para a comunidade e otimizando as operações policiais.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação das **Antenas Starlink** para as equipes de patrulhamento rural do **4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia** trará uma série de benefícios significativos, impactando diretamente a eficiência operacional e a segurança nas zonas rurais atendidas.

Primeiramente, espera-se uma **melhoria na comunicação e coordenação operacional**. Com a conexão constante e de alta velocidade proporcionada pelas antenas, as patrulhas rurais estarão sempre em contato com a **Central de Operações**, independentemente da localização. Isso permitirá uma troca de informações em tempo real, garantindo o recebimento imediato de ocorrências e o compartilhamento de dados críticos durante as operações. A coordenação estratégica será aprimorada, possibilitando um monitoramento mais eficiente das equipes em campo e uma rápida tomada de decisões.

Além disso, haverá um **aumento na segurança das equipes policiais e da população rural**. A comunicação constante reduzirá o tempo de resposta em situações emergenciais, aumentando a segurança dos policiais e dos moradores das zonas rurais. A presença constante das patrulhas, aliada à possibilidade de contato direto por meio de aplicativos como o WhatsApp, proporcionará uma sensação de segurança ampliada para a população rural, promovendo uma comunicação mais ágil e eficiente.

Outro resultado esperado é a **eficiência nas operações na zona rural**. Com a conectividade garantida, as patrulhas poderão utilizar tecnologias de **geolocalização e monitoramento remoto**, proporcionando maior precisão nas ações de policiamento. A agilidade na comunicação e na troca de informações contribuirá para a **redução de ocorrências criminais** nas áreas rurais, promovendo um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades agrícolas e para a vida no campo.

O projeto também permitirá a **integração e utilização eficiente dos sistemas informatizados** já implementados pela Polícia Militar, como o **PMRO MOBILE** e o **RRAPP**. As patrulhas permanecerão conectadas aos sistemas informatizados durante todo o patrulhamento, possibilitando o acesso contínuo aos dados cadastrais dos moradores e de seus bens, o que permitirá um atendimento mais ágil e personalizado.

Por fim, a presença constante das patrulhas e a melhoria na comunicação contribuirão para o **fortalecimento da confiança na segurança pública**. A interação mais próxima com a comunidade rural fortalecerá a confiança da população na atuação policial, melhorando a percepção de segurança pública e valorizando o trabalho das forças de segurança na região.

Com a conquista desses resultados, o projeto não apenas modernizará as **operações de patrulhamento rural**, como também contribuirá significativamente para o **aumento da eficiência operacional e a promoção da segurança pública** nas áreas atendidas pelo **4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia**.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS E MONITORAMENTO

| Metas | Indicadores de Aferição | / | Meios de Verificação | Unidade de Medida | Quantidade Prevista |
|-------|-------------------------|---|----------------------|-------------------|---------------------|
|-------|-------------------------|---|----------------------|-------------------|---------------------|



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

| Cumprimento | | | | |
|---|---|--|-----------------------------------|---|
| Aquisição de Antenas e Mensalidades e Internet Starlink | Processo licitatório e nota fiscal de compra emitida. | Documentos licitatórios e notas fiscais. | Antenas e Mensalidades adquiridas | 04 antenas, 24 mensalidades ilimitadas e 24 mensalidades limitadas a 50gb |

7. ORÇAMENTO DETALHADO

| Item | Descrição | Unid. medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Antena starlink kit standard kit ax tri band wi-fi | Unidade | 04 | 3.196,00 | 24.580,00 |
| 2 | O custeio mensal para a utilização dos serviços de internet móvel starlink - ilimitado | Unidade | 24 | 13.824,00 | |
| 2 | O custeio mensal para a utilização dos serviços de internet móvel starlink - limitado a 50gb | Unidade | 24 | 7.560,00 | |

Total Geral: R\$ 24.580,00

7.1. TABELA DE COTAÇÃO DE 3 EMPRESAS

| Empresa | CNPJ | Descrição do Item | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Data da Cotação |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------|
| Empresa 1 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |
| Empresa 2 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |
| Empresa 3 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |

Observação: Deverão ser anexadas as três cotações de preços (prints, e-mails ou orçamentos assinados), para fins de comprovação da pesquisa de mercado conforme exigência da Resolução nº 03/CMC/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Atenção: o valor da emenda deve ser suficiente para comprar ou executar tudo que foi planejado,





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

levando em conta que os preços podem aumentar entre o momento em que a emenda é proposta e o momento em que o dinheiro é efetivamente gasto!

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso da verba da emenda impositiva ate o ultimo dia útil bancário do mês de dezembro de 2026.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| Natureza da Despesa | Detalhamento | Concedente (Emenda) | Proponente (Contrapartida) | Valor Global (R\$) |
|---------------------|---|---------------------|----------------------------|--------------------|
| Equipamentos | Aquisição e custeio de mesalidades de internet Starlink | R\$ 25.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.580,00 |

Explicação dos campos:

- Natureza da Despesa:** código orçamentário correspondente à classificação contábil
- Concedente:** valor proveniente da **emenda impositiva**
- Proponente:** contrapartida ou custo adicional assumido pelo órgão executor
- Valor Global:** soma total do projeto ou ação, que deve coincidir com o total apresentado no plano de aplicação.

Cacoal, 17 de novembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA

 17/11/2025 18:59:26

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
Autor(a) da Emenda Impositivas





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR

1. DADOS DA EMENDA

Autor da Emenda: ZIVAN ALMEIDA

Número/Ano da Emenda: [Nº 01/2025]

Valor Total: R\$ 24.580,00

Beneficiário: Associação Comercial e industrial de CACOAL - ACIC

2. OBJETO

Aquisição de de Antena Starlink Kit Standard Kit AX Tri Band Wi-Fi e custeio das mensalidades, com o objetivo de atender às demandas das patrulhas realizadas na zona rural pelo 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, proporcionando conectividade estável e de alta velocidade para garantir comunicação em tempo real, segurança operacional e eficiência nas ações das equipes em campo.

3. JUSTIFICATIVA

O patrulhamento rural enfrenta desafios significativos devido à falta de infraestrutura de comunicação nessas regiões. A ausência de acesso à internet afeta diretamente a comunicação em tempo real com a central de operações, dificulta o compartilhamento de informações críticas durante as operações de segurança e limita o uso de tecnologias de geolocalização e monitoramento remoto. A implementação das Antenas Starlink proporcionará uma conexão estável e de alta velocidade em locais remotos, aumentando a eficiência e a segurança das patrulhas. Além disso, possibilitará uma melhor coordenação das equipes e reduzirá o tempo de resposta em situações emergenciais.

4. OBJETIVOS

Este projeto tem como objetivo adquirir 4 unidades de Antena Starlink Kit Standard Kit AX Tri Band Wi-Fi e custear as mensalidades por um ano. A iniciativa visa atender às demandas das patrulhas realizadas na zona rural pelo 4º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia, fornecendo conectividade estável e de alta velocidade, essencial para a comunicação em tempo real e para a segurança operacional das equipes em campo.

As antenas Starlink serão utilizadas pelas seguintes equipes:

- Patrulha Rural: Responsável pelo policiamento em áreas remotas, garantindo segurança e suporte à população rural.
- Pelotão do PATAMO (Patrulhamento Tático Móvel): Realiza operações táticas e atua em situações de alta complexidade, demandando coordenação estratégica e rápida troca de informações.
- Pelotão do Canil: Utilizado em operações de busca, resgate e detecção de drogas, armas e explosivos, necessitando de comunicação eficaz para coordenar ações táticas.

A implementação das antenas Starlink garantirá que todas essas equipes mantenham comunicação constante com a Central de Operações, independentemente da localização, permitindo a troca de informações críticas em tempo real, a coordenação eficiente das ações policiais e um tempo de resposta reduzido em situações emergenciais.



Dessa forma, o projeto contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança pública nas áreas rurais atendidas pelo 4º BPM de Rondônia, promovendo um ambiente mais seguro para a comunidade e otimizando as operações policiais.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação das **Antenas Starlink** para as equipes de patrulhamento rural do **4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia** trará uma série de benefícios significativos, impactando diretamente a eficiência operacional e a segurança nas zonas rurais atendidas.

Primeiramente, espera-se uma **melhoria na comunicação e coordenação operacional**. Com a conexão constante e de alta velocidade proporcionada pelas antenas, as patrulhas rurais estarão sempre em contato com a **Central de Operações**, independentemente da localização. Isso permitirá uma troca de informações em tempo real, garantindo o recebimento imediato de ocorrências e o compartilhamento de dados críticos durante as operações. A coordenação estratégica será aprimorada, possibilitando um monitoramento mais eficiente das equipes em campo e uma rápida tomada de decisões.

Além disso, haverá um **aumento na segurança das equipes policiais e da população rural**. A comunicação constante reduzirá o tempo de resposta em situações emergenciais, aumentando a segurança dos policiais e dos moradores das zonas rurais. A presença constante das patrulhas, aliada à possibilidade de contato direto por meio de aplicativos como o WhatsApp, proporcionará uma sensação de segurança ampliada para a população rural, promovendo uma comunicação mais ágil e eficiente.

Outro resultado esperado é a **eficiência nas operações na zona rural**. Com a conectividade garantida, as patrulhas poderão utilizar tecnologias de **geolocalização e monitoramento remoto**, proporcionando maior precisão nas ações de policiamento. A agilidade na comunicação e na troca de informações contribuirá para a **redução de ocorrências criminais** nas áreas rurais, promovendo um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades agrícolas e para a vida no campo.

O projeto também permitirá a **integração e utilização eficiente dos sistemas informatizados** já implementados pela Polícia Militar, como o **PMRO MOBILE** e o **RRAPP**. As patrulhas permanecerão conectadas aos sistemas informatizados durante todo o patrulhamento, possibilitando o acesso contínuo aos dados cadastrais dos moradores e de seus bens, o que permitirá um atendimento mais ágil e personalizado.

Por fim, a presença constante das patrulhas e a melhoria na comunicação contribuirão para o **fortalecimento da confiança na segurança pública**. A interação mais próxima com a comunidade rural fortalecerá a confiança da população na atuação policial, melhorando a percepção de segurança pública e valorizando o trabalho das forças de segurança na região.

Com a conquista desses resultados, o projeto não apenas modernizará as **operações de patrulhamento rural**, como também contribuirá significativamente para o **aumento da eficiência operacional e a promoção da segurança pública** nas áreas atendidas pelo **4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia**.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS E MONITORAMENTO

| Metas | Indicadores de Aferição / | Meios de Verificação | Unidade de Medida | Quantidade Prevista |
|-------|---------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
|-------|---------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

| | Cumprimento | | | |
|---|---|--|-----------------------------------|---|
| Aquisição de Antenas e Mensalidades e Internet Starlink | Processo licitatório e nota fiscal de compra emitida. | Documentos licitatórios e notas fiscais. | Antenas e Mensalidades adquiridas | 04 antenas, 24 mensalidades ilimitadas e 24 mensalidades limitadas a 50gb |

7. ORÇAMENTO DETALHADO

| Item | Descrição | Unid. medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Antena starlink kit standard kit ax tri band wi-fi | Unidade | 04 | 3.196,00 | 24.580,00 |
| 2 | O custeio mensal para a utilização dos serviços de internet móvel starlink - ilimitado | Unidade | 24 | 13.824,00 | |
| 2 | O custeio mensal para a utilização dos serviços de internet móvel starlink – limitado a 50gb | Unidade | 24 | 7.560,00 | |

Total Geral: R\$ 24.580,00

7.1. TABELA DE COTAÇÃO DE 3 EMPRESAS

| Empresa | CNPJ | Descrição do Item | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Data da Cotação |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------|
| Empresa 1 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |
| Empresa 2 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |
| Empresa 3 | Item de Fornecimento Exclusivo | Item de Fornecimento Exclusivo | - | - | - |

Observação: Deverão ser anexadas as três cotações de preços (prints, e-mails ou orçamentos assinados), para fins de comprovação da pesquisa de mercado conforme exigência da Resolução nº 03/CMC/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Atenção: o valor da emenda deve ser suficiente para comprar ou executar tudo que foi planejado,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

levando em conta que os preços podem aumentar entre o momento em que a emenda é proposta e o momento em que o dinheiro é efetivamente gasto!

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso da verba da emenda impositiva ate o ultimo dia útil bancário do mês de dezembro de 2026.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| Natureza da Despesa | Detalhamento | Concedente (Emenda) | Proponente (Contrapartida) | Valor Global (R\$) |
|---------------------|---|---------------------|----------------------------|--------------------|
| Equipamentos | Aquisição e custeio de mesalidades de internet Starlink | R\$ 24.580,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.580,00 |

Explicação dos campos:

- Natureza da Despesa:** código orçamentário correspondente à classificação contábil
- Concedente:** valor proveniente da **emenda impositiva**
- Proponente:** contrapartida ou custo adicional assumido pelo órgão executor
- Valor Global:** soma total do projeto ou ação, que deve coincidir com o total apresentado no plano de aplicação.

Cacoal, 15 de novembro de 2025.

EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:49916114234
14234

Assinado digitalmente por EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
Número: BR-001-ICP-Brasil-2024-Certificado
Digital PE A1, OU=Videoconferencia,
OU=34797814000110, OU=AC
SingularID Multiplo, CN=EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 11:11:09-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EZEQUIAS BRÁZ DA SILVA JUNIOR

Presidente da ACIC

CNPJ: 04.632.378/0001-69

Contato: (69) (69) 8444-0035

ZIVAM ALMEIDA
Autor(a) da Emenda Impositiva

OFÍCIO

Nº

01/2025/ACIC

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC)
Secretário ROBERTO ALVES

Prefeitura Municipal de Cacoal – RO

Assunto: Solicitação de Liberação de Recursos de Emendas Impositivas para o Projeto de Aquisição de Internet Starlink para o 4º BPM.

Senhor(a) Secretário(a),

Apresentamos cordiais cumprimentos e, por meio deste, informamos que os recursos necessários para a execução do Plano de Trabalho voltado à aquisição de internet star link para o 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal/RO por meio de emenda impositiva.

A emenda foi indicada conforme segue:

- Emenda impositiva nº **01/2025**, de autoria do vereador **ZIVAN ALMEIDA**, no valor de **R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais)**
- O valor total destinado, portanto, é de R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais), montante que será aplicado conforme plano anexo, com execução prevista entre janeiro e fevereiro de 2026.

Dessa forma, solicitamos o **repasse dos valores referentes às emendas impositivas supracitadas**, a fim de viabilizar o início da execução do projeto, que visa a aquisição de Internet Star link para o 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal/RO em benefício direto da segurança pública da população de Cacoal e região.



Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:499161
14234

Assinado digitalmente por EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=34797814000110, OU=AC
SingularID Multpla, CN=EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.12 15:14:40-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EZEQUIAS BRÁZ DA SILVA JUNIOR

Presidente da ACIC

CNPJ: 04.632.378/0001-69

Contato: (69) (69) 8444-0035



Kit Mini

R\$ 799,00

Starlink

➡️ Gratis 13/11

VIAGEM

Indicado para motorhomes, pessoas que levam um estilo de vida nômade, campistas e para aqueles que trabalham de qualquer lugar

PRINCIPAIS RECURSOS

Cobertura em todo o país

Uso em movimento

Viagens internacionais

Cobertura costeira

Pausar o serviço com o modo de espera

PLANOS MENSAIS

VIAGEM - 50 GB

R\$ 315/MÊS

VIAGEM - ILIMITADO

R\$ 576/MÊS

Os usuários no plano Viagem 50 GB estão sujeitos a um limite de 50 GB de dados e podem comprar dados adicionais por GB. Para mais informações sobre limitações em viagens internacionais, cobertura costeira e uso em movimento, consulte as Perguntas frequentes [aqui](#). Por uma pequena taxa mensal, o Modo de espera permite que você envie mensagens de emergência e reactive o serviço facilmente em áreas sem cobertura.

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL- ACIC

CAPITULO I Da Denominação, Sede, e Fins.

Art. 1.º – A Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.632.378/0001-69, tem sede em Cacoal/RO, na Avenida Guaporé n.º 2747, Centro, CEP n.º 76.963-815, registrado sob n.º 086, Livro A-01, em 05/12/1990, no Serviço Registral de Pessoas Jurídicas de Cacoal/RO, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica própria, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil e Legislações pertinentes, constituída de número ilimitado de membros e tem por finalidade associar, visando defender, assistir, amparar, orientar, instituir e coligar os seus interesses e os interesses públicos, e regerá pelo presente Estatuto Social e nele será chamada e conhecida apenas por ASSOCIAÇÃO.

Art. 2.º – A Associação é constituída de pessoas naturais e jurídicas enumeradas no artigo 4.º - deste Estatuto, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, religião ou convicções políticas.

Art. 3.º – Para almejar seus fins, a Associação, usará dos seguintes meios condizentes ao desempenho de suas funções:

- a) Proporcionar a sociedade de forma geral, um centro ativo de investigações, de coordenação dos problemas econômicos, de organização e defesa, estímulo e amparo de seus direitos;
- b) Contribuir para a convergência e uniformidade de esforços para a expansão econômica do município, sede e de todo o Estado de Rondônia;
- c) Desenvolver, entre seus associados e sociedade em geral, o espírito de cooperação e solidariedade, dentro dos limites da lei, incentivando a iniciativa privada no seu afã natural de criar, organizar e produzir;
- d) Criar e manter serviços de utilidades a seus associados e a sociedade em geral;
- e) Estimular a criação de congêneres no Estado de Rondônia;
- f) Como órgão técnico e consultivo e dentro da lei, sugerir e cooperar com os poderes públicos no encaminhamento e solução de problemas econômicos, financeiros e sociais, no âmbito de sua base territorial e, eventualmente, no estadual e nacional;

- g) Quando solicitada por seus associados, representa-los perante o poder público, na defesa de seus direitos e legítimos interesses;
- h) Dirimir, quando solicitada, conflitos e pendências entre seus associados ou entre estes e estranhos;
- i) Em razão da sua natureza e finalidade como entidade social, que subsistirá tendo como fontes principais seus serviços prestados e oferecidos aos associados e a comunidade de modo geral, além do recebimento de quaisquer formas de ajuda financeira, inclusive recursos públicos e privados, na modalidade de convênios, contratos, termos de fomento e cooperação, parcerias e outras modalidades previstas em Lei;
- j) A Associação, não promoverá em hipótese alguma, a distribuição de lucros, vantagens e/ou bonificações entre seus sócios, entre os seus sócios, conselheiros, diretores, dirigentes, administradores, colaboradores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- k) Os lucros, vantagens, bonificações e doações serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- l) Em virtude da natureza e finalidade da entidade como obra social, a mesma poderá receber quaisquer tipos de ajuda pública ou privada, porém, reserva-se o direito de não permitir influência, controle ou participação de nenhum partido político-partidário ou congênero e ou qualquer outra influência externa;
- m) A ACIC adotará como fundamental na consecução de seus acordos e contratos quer seja com entes públicos, privados ou congêneres, a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- n) Reunir informações de caráter comercial, econômico e financeiro, e publicar em jornais, boletins e informativos, na medida de suas possibilidades, para o interesse do associado e da sociedade em geral;
- o) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- p) Incentivar a organização de exposições ou feiras de negócios, desde que possam trazer benefícios aos associados ou à vida econômica do Município e do Estado;
- q) Auxiliar o Poder público de forma voluntária e gratuita na realização de projetos e atos voltados ao benefício e interesse social;
- r) Contribuir para o desenvolvimento de atividade empreendedora, mantendo-se, com esse objetivo, permanente contato com os poderes públicos e entidades estatais, propondo medidas para estimular a produção e a circulação da

riqueza, bem como providências destinadas a eliminar dificuldades que se apresentem através do livre jogo dos setores econômicos ou da aplicação das leis e regulamentos;

s) Promover e facilitar a realização de conferências em sua sede ou fora dela, destinadas a orientar os associados e comunidade sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros recursos para promover a qualificação pessoal e profissional dos mesmos.

CAPITULO II Do Quadro Social

Art. 4.º – Ao quadro social serão admitidos:

- a) Empresas ou pessoas que exercem atividades comerciais, industriais, ou correlatas;
- b) Titulares, sócios e diretores de empresas inscritas;
- c) Os que exercem atividades econômicas ligadas ao comércio tais como: despachantes, corretores, representantes comerciais, agronegócios, e outros a critério da diretoria;
- d) Os gerentes e procuradores das empresas inscritas;
- e) As Associações de Classes; Associações Civis; Fundações legalmente constituídas;
- f) Profissionais Liberais/ pessoas físicas relacionadas com qualquer atividade econômica, desde que possuidores de seus registros profissionais nos órgãos competentes.

Art. 5.º – Os sócios classificam-se em duas categorias: EFETIVOS E ESPECIAIS.

I - São efetivos:

- a) Contribuintes;
- b) Remidos.

II – São especiais:

- a) Correspondentes;
- b) Honorários;
- c) Cooperadores;
- d) Beneméritos.

Parágrafo 1.º – Contribuintes são os sócios que forem admitidos como efetivos e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo 2.º – Remidos são os sócios que, em qualquer tempo pagarem de uma só vez contribuições correspondentes a 10 (dez) anos.

Parágrafo 3.º – Beneméritos são considerados aqueles que, inscritos ou não no quadro social, prestarem relevantes serviços a Associação, ou contribuírem de forma relevante para o aumento de seu patrimônio, ou ainda que contribuírem relevantemente para o progresso do Município, do Estado ou do País.

Parágrafo 4.º – Cooperadores são aqueles que, não pertencendo ao quadro social, contribuírem como se a ele pertencerem.

Parágrafo 5.º - Correspondentes são os sócios efetivos que transferindo seu domicílio para outra localidade fora da base territorial da Associação prestam-lhe serviços.

Parágrafo 6.º - Honorários são os sócios que, pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviço a Associação, considerado relevante.

Art. 6.º - Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7.º - Para ser admitido ao quadro social, o candidato deverá apresentar proposta de associação assinada junto com cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa e cópia do contrato social.

Parágrafo 1.º - Se empresa, mencionar-se-á a razão ou denominação social o nome fantasia, se houver, a sede, o capital, o numero e data do registro na Junta Comercial, com a qualificação de seus sócios e no caso de sociedade anônima, dos diretores.

Parágrafo 2.º - Se pessoa física, mencionar-se-á o nome seguido da qualificação e nomeação da empresa onde exerce atividades.

Parágrafo 3.º - As pessoas jurídicas indicarão seus representantes perante a Associação, porem um só deles votara nas Assembleias Gerais.

Art. 8.º - A diretoria aprovará ou não a admissão de sócios.

Parágrafo 1.º - Ao proposto recusado cabe solicitar reconsideração.

Parágrafo 2.º - Mantendo a Diretoria sua decisão, cabe ao recusado o direito de recurso ao Conselho Superior e Arbitral.

Art. 9.º - Aprovada a proposta de sócio efetivo, a admissão será cancelada se o candidato não satisfizer os pagamentos a que estiver obrigado.

Art. 10.º - A concessão de título de sócio especial, em qualquer de suas formas, e da competência da Diretoria que o fará a seu critério.

CAPITULO III Dos Direitos dos sócios

Art. 11.º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as restrições deste Estatuto;
- b) Requerer fundamentadamente, a Diretoria a convocação da Assembleia Geral com no mínimo 1/5 dos associados;
- c) Representar a Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa dos seus direitos;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços da Associação;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Pedir informações, certidões ou atestados de seus interesses e que se relacionarem com a Associação;
- g) Receber gratuitamente exemplares das publicações organizadas pela Associação;
- h) Excluir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da ACIC, seu pedido de exclusão.

Art. 12.º - Os sócios além de obrigações estatutárias, regimentais, regulamentares e administrativas, têm ainda como principais deveres:

- a) Empenhar esforços pelo desenvolvimento, prosperidade e o nome da Associação e das classes que ela representa;
- b) Respeitar e prestigiar os poderes constituídos da Associação e seus prepostos, no exercício das suas atribuições;
- c) Servir com assiduidade, dedicação e zelo nos cargos para quais forem eleitos ou designados;

- d) Satisfazer pontualmente as mensalidades que forem fixadas pela diretoria, zelar pela conservação dos bens matérias da Associação e concorrer para o seu aumento e benfeitorias, como patrimônio comum;
- e) Colaborar na eficiência dos diversos serviços da assistência aos associados que a Associação mantiver em benefício geral;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria acontecimentos que pela sua natureza coincidem com os interesses da Classe;
- g) Comparecer as Assembleias Gerais e tomar parte em reuniões para as quais forem convidados;
- h) Participar de trabalhos voluntários e gratuitos em nome da ACIC, para auxiliar o Poder Público em seus projetos e interesses sociais.

Parágrafo Único - As mensalidades devidas pelos associados serão cobradas mensalmente, considerando-se vencida a do mês iniciado.

Art. 13.º - Aos sócios especiais não se aplicam às letras a, b, c, d, e f do artigo 11.

CAPITULO IV Da Disciplina Social

Art. 14.º - Por deliberação da Diretoria, suspende-se a qualidade de sócio da Associação.

- a) Em razão de concordata até seu final cumprimento;
- b) Em razão de falência, até plena reabilitação;
- c) Em razão de pronúncia, por crime inafiançável, até final julgamento;
- d) Em razão da falta de pagamento de 03 mensalidades sucessivas até a respectiva quitação.

Art. 15.º - Por deliberação da Diretoria, com recursos voluntários para o conselho Superior e Arbitral será eliminado o sócio:

- a) Que faltar o pagamento de uma anuidade;
- b) Que tiver sido condenado, por sentença final;
- c) Que tenha procedimento irregular social ou comercial;
- d) Que tenha decretada falência legalmente classificada culposa ou fraudulenta;
- e) Que infrinja reiteradamente o presente estatuto ou quaisquer regulamentos, resoluções e decisões dos corpos dirigentes e sociais;

f) Que haja deixado por qualquer motivo de preencher os requisitos indispensáveis a sua admissão como sócio.

Parágrafo único - a eliminação do sócio benemérito compete privativamente à assembleia geral.

CAPITULO V Dos Recursos

Art. 16.º - Da aplicação de penas e suspensão e eliminação, cabe recurso em primeira instância ao Conselho Superior e Arbitral.

Art. 17.º - Das decisões do Conselho Superior e Arbitral caberão recursos para a Assembléia Geral, que os apreciara na primeira reunião.

Art. 18.º - Os recursos não têm efeito suspensivo das penalidades, e deverão ser oferecidos dentro de um prazo de 10 dias da data em que o sócio receber a comunicação da penalidade.

Art. 19.º - Os recursos impostos ao Conselho Superior e Arbitral deverão ser julgados dentro do prazo de 30 dias, contados a data de sua entrada no protocolo da Associação, sendo permitido ao sócio recorrente, por si ou representado por outro sócio efetivo, produzir defesa oral ou escrita na sessão de julgamento.

Art. 20.º - O sócio efetivo que obtiver reforma de decisão, fica obrigado ao pagamento das contribuições vencidas o transcurso da penalidade ate o julgamento final.

CAPITULO VI Da Administração

Art. 21.º - São órgãos da Administração da Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior e Arbitral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho fiscal.

Parágrafo 1.º - As votações dos órgãos coletivos da administração serão assim reguladas:

- a) Por escrutínio secreto, as referentes às eleições, as questões pessoais e acusações contra sócios e por voto a descoberta de 1/5 do numero de sócios que assinaram o livro de presença em todos os demais casos a critério da Assembleia Geral;
- b) Nominais, quando, a requerimento de qualquer associado, a Assembleia resolver;
- c) Simbólica em todos os demais casos, inclusive a de restrita deliberação sobre as contas e relatórios da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo 2.º - Os membros da Diretoria não poderão tomar parte na votação de seu interesse individual e na prestação de contas da respectiva gestão, mas poderão tomar parte na discussão das matérias.

Parágrafo 3.º - Os membros da diretoria poderão presidir aos trabalhos da Assembleia Geral inclusive ser seu secretário.

Parágrafo 4.º - É vedado ao associado ocupar ao mesmo tempo cargo em mais de um órgão de administração exceto em assembleia geral, podendo optar, todavia, pelo que lhe mais convier.

Parágrafo 5.º - O sócio poderá usar da palavra somente quando esta lhe for concedida pela presidência, não sendo permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem mais de cinco minutos de cada vez, ressalvando-se o caso de autor de proposta e os membros da administração, que podem usar da palavra livremente e sem restrições.

Parágrafo 6.º - As deliberações da Assembleia Gerais tornar-se-ão por simples maioria de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 7.º - O presidente da mesa somente tem o voto de desempate, salvo o caso da eleição.

Parágrafo 8.º - Todas as funções serão exercidas gratuitamente:

- a) Todas as funções desenvolvidas e exercidas por membros ocupantes de cargos serão de cunho voluntário, não remunerado, sem o acusamento de ônus para a ACIC;

b) É lícito, porém o reembolso ou indenização das despesas causadas por sócios, diretores ou conselheiros, quando estiverem a serviço da ACIC, defendendo seus interesses ou participando de cursos, ou eventos de suma importância, desde que devidamente autorizados pela diretoria.

CAPITULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 22.º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores em assembleia geral ordinária;
- II. Aprovar as contas em assembleia geral ordinária;
- III. Alterar o estatuto em assembleia geral extraordinária;
- IV. Dissolução da Associação em assembleia geral extraordinária;
- V. Destituir os administradores em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens III, IV e V deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23.º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24.º - A assembleia Geral e o poder da Associação são constituídos de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1.º - A assembleia Geral é aberta pelo presidente da Associação e na falta ou impedindo deste, pelos vice-presidentes, na ordem de numeração.

Parágrafo 2.º - Não comparecendo os vice-presidentes até 10 minutos após a hora fixada, abrirá a sessão da Assembleia Geral o diretor mais graduado, em sucessão decrescente, ate o ultimo.

Parágrafo 3.º - Não estando presente nenhum diretor, abrirá a sessão qualquer dos membros presentes.

Art. 25.º - Uma vez aberta à sessão da Assembleia Geral, pelo presidente ou pelos seus substitutos na ordem do artigo 22 e seus parágrafos, será presidida pelo presidente do ACIC.

Art. 26.º - Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for necessário, a requerimento do Conselho Superior e Arbitral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios em número mínimo de 20% ou 1/5, tratando exclusivamente dos assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1.º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias, por meio de editais publicados três vezes na imprensa local, ou, na falta desta, na da capital.

Parágrafo 2.º - Salvo os casos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 1/3 dos sócios, inscritos no quadro social, e em segunda convocação 1 hora após com qualquer número.

Parágrafo 3.º - Reunida a Assembleia a requerimento de sócios, só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos sócios requerentes.

Parágrafo 4.º - Convocada a Assembleia Geral para a destituição de membros ou a totalidade dos membros dos órgãos da administração precisa para seu funcionamento em primeira convocação, 08 dias após, da presença de 1/3.

Parágrafo 5.º - Se a Assembleia não tiver sido convocada dentro do prazo de quinze dias da data de seu requerimento protocolado na secretaria da Associação, os requerentes ficam investidos, desde logo, dos poderes necessários para convocá-la, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 6.º - Se a Assembleia Geral e extraordinária for convocada especialmente para reforma de Estatuto, somente poderá funcionar com 1/5 dos sócios tanto na primeira como na segunda convocação devidamente habilitados para votar.

Art. 27.º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Com qualquer número de sócios, observando o disposto no parágrafo 1.º do artigo 24.º, por convocação do presidente da Diretoria, anualmente, em dias da segunda quinzena do mês de abril, para discutir e votar o relatório e prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior, e, também, o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

b) Por convocação do presidente da Diretoria, bienalmente em dias da segunda quinzena, para eleger e empossar os órgãos da administração do mês de Abril.

Parágrafo 1.º - Da decisão do Conselho cabe recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º - O Conselho, a seu critério, poderá requisitar pessoal da secretaria da Associação para atender a seu expediente.

Parágrafo 3.º - O recurso que trata o caput do artigo acima será interposto pelo sócio no prazo já estipulado, o qual começará a fluir da notificação pessoal do sócio/penalizado, sendo contabilizado o prazo de forma corrida, iniciando-se o prazo no dia seguinte a notificação e caso seja o mesmo findado em final de semana ou em dia de feriado, automaticamente o prazo será estendido até o primeiro dia útil.

Parágrafo 4.º - O recurso de que trata o artigo supracitado deverá ser protocolizado perante a sede da ACIC em horário de funcionamento local.

Art. 32.º - O Conselho Superior e Arbitral deliberará sobre a venda, incorporações, doações, empréstimos de quaisquer bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, devendo ser aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior e Arbitral, inclusive de direitos adquiridos.

CAPITULO IX

Da Diretoria

Art. 33.º - A Diretoria e o poder da Associação que a representa em juízo ou fora dele, bem como perante pessoas jurídicas de direito público e privado e, ainda, perante pessoas físicas nacionais e estrangeiras.

Art. 34.º - A Diretoria compõe-se de um presidente, 1.º e 2.º vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiro, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) diretor de eventos e propaganda e 01 (um) diretor de patrimônio, que serão eleitos e empossados bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, começando o mandato pela sua posse e terminando com a posse da diretoria que a suceder.

Art. 35.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sempre na sede social, em dias e hora previamente designados pelo presidente.

Parágrafo 1.º - O não comparecimento ao ato da posse, a quatro reuniões consecutivas ou a 10 alternadas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria, implica na perda automática do mandato, que será decretada pelo presidente.


Dr. Lucas Verífrusculo
OAB/RO 2666

Art. 28.º - Aberta a sessão da Assembleia Geral pelo presidente da diretoria ou seu substituto, os presentes elegerão o presidente que escolhera seu secretário.

Art. 29.º - São atribuições e deveres do presidente da Assembleia:

- a) Presidir as sessões, manter nelas a devida ordem, regular seus trabalhos, dando direção ao expediente e anotando providencia, que julgue necessários ao cumprimento do edital;
- b) Conceder, recusar ou retirar a palavra de qualquer sócio suspender, adiar ou encerrar as sessões, não influindo porem nas discussões ou vocações;
- c) Determinar as convocações das sessões nos prazos e condições previstas neste estatuto;
- d) Assinar com os secretários, as respectivas atas e toda a correspondência da assembleia geral, bem como encerrar o livro de presença;
- e) Nomear escrutinadores entre os sócios presentes a sessão nas assembleias em que houver eleições ou votações secretas;
- f) Assinar com os secretários os diplomas de sócios beneméritos.

CAPITULO VIII

Do Conselho Superior e Arbitral

Art. 30.º - O Conselho Superior e Arbitral é um órgão de instância especial de caráter permanente, composto de três ex-presidentes da Diretoria residentes na Cidade de Cacoal, eleitos pela Assembleia Geral com mandato por dois anos.

Parágrafo 1.º - A presidência do Conselho será exercida pelo ex-presidente mais idoso, tendo todos direito a um voto.

Parágrafo 2.º - O Secretário será designado pela presidência, em cada reunião.

Parágrafo 3.º - O Conselho reunir-se-á em dias e hora que designar o seu presidente, quando julgar necessário ou haja convocação dos demais órgãos administrativos.

Art. 31.º - Ao Conselho Superior e Arbitral caberá apreciar e julgar recursos contra penas de suspensão e exclusão imposta pela Diretoria aos sócios, devendo proceder ao julgamento dentro de 30 dias da data de entrega do recurso.

Parágrafo 2.º - O diretor que deixar de pertencer à classe patronal ou que se transferir para outra empresa não associada, perde automaticamente o mandato.

Art. 36.º - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos presentes, no mínimo de 1/3 de seus membros, lavrando-se Atas que as contenham com clareza, subscritas por todos os diretores presentes.

Art. 37.º - Não podem exercer cargos da Diretoria, no mesmo período, sócios gerentes, diretores ou procuradores da mesma empresa, salvo o caso de fazerem parte de outras empresas, também associadas.

Art. 38.º - São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) Administrar a Associação na conformidade deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, o presente Estatuto e os regulamentos sociais;
- c) Elaborar e expedir o Regimento Interno e os Regulamentos sociais;
- d) Deliberar o pronunciamento e atitude da Associação nas questões econômico-sociais que afetam as classes que representa e Cooperar com os Poderes Públicos como órgão técnico e consultivo;
- e) Prover de serventuários a Secretaria, Instituições, departamentos e demais serviços mantidos pela Associação, atribuindo-lhes vencimentos, direitos e deveres;
- f) Administrar a Associação, promovendo a receita, autorizando as despesas respectivas, de cuja gestão apresentara relatório e contas a Assembleia Geral em sua reunião ordinária, após o encerramento do exercício financeiro;
- g) Sugerir e encaminhar a Assembleia Geral os assuntos que devem ser submetidos às decisões desta;
- h) Estimular e cooperar na criação e organização neste Estado de todas as iniciativas que se estimular o seu progresso e desenvolvimento;
- i) Indicar procurador judicial e delegados, e custear as despesas e honorários que se fizeram necessários ao patrocínio e representação dos interesses da Associação e dos que lhe forem confiados por delegação ou mandato com tais poderes;
- j) Decidir a respeito da admissão, suspensão e eliminação de sócios;
- k) Resolver os casos omissões de caráter urgente, dando conhecimento a Assembleia Geral, em sua primeira reunião;
- l) Conceder licença a qualquer dos seus membros convocando os suplentes, quando superior a 30 dias;
- m) Escolher dentre os Diretores os que deverão responder pelos serviços estabelecidos neste Estatuto;

- n) Preencher por eleição os cargos vagos por perda de mandado ou renúncia;
- o) Constituir comissão de sindicância, quando necessário;
- p) Estabelecer o quantum da joia de admissão e o da mensalidade a que estão obrigados os sócios efetivos.
- q) A Diretoria a ACIC estabelecerá medidas que tornem práticas e executáveis a gestão administrativa, que sejam necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, quer sejam pessoais ou coletivas, em decorrência da participação nos respectivo processo decisório. Todas as medidas criadas pela Diretoria serão cumpridas pelos demais órgãos da Administração da Associação Comercial e Industrial de Cacoal.

Art. 39.º - Ao presidente compete:

- a) Exercer a suprema autoridade executiva e representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores da Associação, com poderes que outorgara, assim como contratar seus honorários;
- c) Nomear, suspender e demitir os funcionários da Associação, dando conhecimento a Diretoria;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- f) Assinar, com o secretário, toda a correspondência e o expediente da secretaria;
- g) Autorizar as despesas e assinar com o tesoureiro os cheques e o expediente da Tesouraria;
- h) Designar, entre os diretores, aqueles que o substituem na representação da Associação em solenidade e festividades oficiais ou não;
- i) Assinar, com os diretores especializados, o expediente dos departamentos, tudo subordinado a protocolo único da Secretaria;
- j) Dar voto de desempate nas votações da Associação;
- k) Abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação;
- l) Designar, ouvida a Diretoria, comissões permanentes ou temporárias que julgue úteis aos objetivos da Associação;
- m) Cumprir e fazer o Estatuto Social, o regimento interno e os regulamentos sociais.

Parágrafo Único - O presidente não vota, quer esteja ou não presidindo as reuniões, qualquer que seja o assunto em discussão, tendo apenas o voto de desempate da letra J - deste artigo.

Art. 40.º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos, licenças e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo, sendo por sua vez, em idênticos casos, substituídos pelos dois vice-presidentes.

Art. 41.º - Incube ao 1.º secretário:

- a) Substituir o 2.º vice-presidente;
- b) Superintender o pessoal e os serviços da secretaria e seus expedientes;
- c) Assinar e tomar conhecimento, com o presidente, da correspondência geral;
- d) Secretariar as sessões da diretoria e executar as suas deliberações com as providências que lhe competirem;
- e) Coletar e coordenar dados para a elaboração com o presidente, do relatório anual da diretoria;
- f) Controlar, quanto ao funcionalismo, o cumprimento das leis de trabalhistas, deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos, bem como a disciplina, as licenças e o horário dos serviços.

Art. 42.º - Ao 2.º secretário compete:

- a) Substituir, auxiliar o 1.º secretário e ler as Atas das sessões;
- b) Superintender os serviços de arquivo e cadastro;
- c) Organizar o protocolo geral da correspondência;
- d) Organizar o arquivo geral;
- e) Manter em controle o encaminhamento interno e externo de papéis;
- f) Organizar um elucídário histórico e um fichado das atividades, atitudes, serviços e ocorrências, presentes e passadas da Associação;
- g) Assumir o cargo em caso de vacância por parte do 1º Secretário.

Art. 43.º - Ao primeiro tesoureiro incube:

- a) Superintender os serviços da tesouraria e da contabilidade, controlando a receita e despesas da Associação, nos termos do Estatuto e da previsão orçamentária;
- b) Arrecadar e fazer arrecadar, sem exceção de sua natureza e procedência, a receita da Associação, passando os competentes recibos, providenciando o depósito da receita, bem como qualquer numerário ou título de valor da Associação, em bancos ou qualquer outro estabelecimento de crédito de praça, designada pela Diretoria, não podendo conservar em seu poder quantia superior a três salários mínimos regionais;
- c) Assinar com o presidente cheques e outros títulos e documentos de responsabilidade da Associação;

- d) Diligenciar e fiscalizar a organização das folhas de pagamento dos funcionários e pagar as despesas autorizadas pelo presidente;
- e) Responder pela escrituração do livro CAIXA e pela pontualidade e exatidão dos serviços de contabilidade;
- f) Dar mensalmente e sempre que lhe for solicitado, conhecimento a Diretoria da relação dos sócios remidos;
- g) Apresentar mensalmente a Diretoria, o balancete da situação financeira da Associação;
- h) Expor, mensalmente a Diretoria a posição das verbas orçamentárias dos respectivos setores;
- i) Proporcionar ao presidente os elementos necessários a elaboração do orçamento anual;
- j) Submeter anualmente a Diretoria o balanço geral.

Art. 44.º - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em caso de vacância e auxiliar nos serviços da tesouraria.

Art. 45.º - São atribuições do diretor do patrimônio:

- a) Manter em dia os serviços pertencentes ao Patrimônio e a biblioteca da Associação;
- b) Dirigir o almoxarifado, promovendo-o quanto a aquisição de bens, material de consumo e estoque;
- c) Ter a seu cuidado a relação de arrendatários contratantes e fornecedores;
- d) Zelar pelas propriedades imóveis da Associação, cuidando dos respectivos reparos e obras, para o que ouvira primeiro a Diretoria.

Art. 46.º - Ao diretor de promoção e propaganda compete:

- a) Estudar, elaborar e fazer executar os programas visando a promoção e propaganda da Associação e seus serviços;
- b) Dirigir, após ciência da diretoria, a publicidade dos atos dos órgãos de administração e de todas as promoções da Associação.

Art. 47.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Prestar assessoria jurídica nas áreas comercial, cível, tributária, trabalhista, entre outras;
- b) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela ACIC e avaliar os riscos envolvidos;

- c) Orientar todos os órgãos da administração da ACIC em questões relacionadas com a área jurídica;
- d) Acompanhar a participação nos processos licitatórios;
- e) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos visando manter as atividades da ACIC dentro da legislação e evitar prejuízos;
- f) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

Art. 48.º - São deveres dos diretores:

- a) Comparecer as sessões da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Discutir e votar nessas sessões, aprovando com ou sem emendas as respectivas Atas;
- c) Propor a Diretoria as medidas que lhes parecerem necessárias a melhoria de qualquer dos serviços mantidos pela Associação;
- d) Exercer todas as comissões para que forem designados em sessão da Diretoria ou pelo presidente, apresentando no final dos trabalhos, o respectivo relatório verbal ou escrito;
- e) Prestigiar as iniciativas da Diretoria e comparecer as reuniões e solenidades por ela programadas;
- f) Manter em sigilo os assuntos tratados em reuniões.

CAPITULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 49.º - O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, representa o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira da Associação, inclusive dos fatos administrativos que nela refletem, competindo alem dos deveres que lhe são inerentes:

- a) O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, sempre na primeira quinzena do mês;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas que será feita trimestralmente pela diretoria, sempre na primeira quinzena do mês;
- c) Examinar, em qualquer tempo, os livros da receita e despesas e os serviços da tesouraria e da contabilidade da Associação;
- d) Propor a Diretoria medidas úteis ao aumento do patrimônio social ou a diminuição de despesas;

e) Emitir parecer sobre assuntos de interesses da Associação quando solicitados pela Diretoria, comparecendo as reuniões desta se convocado por ela ou pelo presidente;

f) Requerer a convocação dos outros órgãos administrativos da Associação, no interesse de seu desempenho fiscal;

g) Reunir, quando julgar necessário, licenciar os seus membros e convocar suplentes nas faltas ou impedimentos dos efetivos;

h) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 50.º - Será presidente do Conselho Fiscal o membro mais idoso, cabendo-lhe convocar os demais membros e disciplinar os trabalhos e fatos a comissão.

CAPITULO XI Da Receita e despesa

Art. 51.º - A receita da Associação será formada de acordo com os procedimentos internos, levando-se em conta os interesses da administração da associação.

Art. 52.º - As despesas da Associação compreenderão:

- a) Custeio dos serviços essenciais a sua finalidade;
- b) Conservação de imóveis;
- c) Publicações;
- d) Custeio de transporte, hospedagens e representação de delegados da associação a seu serviço ou de qualquer grupo econômico que esta represente quando fora de sua sede;
- e) Despesas eventuais a critério da diretoria;
- f) Representação.

CAPITULO XII Do patrimônio

Art. 53.º - O patrimônio social da ACIC é constituído e mantido:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

- c) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- d) Pelas transferências, doações, subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Destarte, todo o acervo patrimonial adquirido através de recursos públicos não será anexado ao patrimônio permanente da Entidade, devendo para tanto receber numeração de tombamento específico e diferenciado, a ser definido pela diretoria.

CAPITULO XIII Das Eleições

Art. 54.º - As eleições gerais dos corpos administrativos da Associação terão lugar na Assembleia Geral Ordinária e serão realizadas num só escrutínio, em chapas datilografadas, mimeografadas ou impressas em papel branco, das quais constarão os nomes dos candidatos para os diversos cargos da administração, a saber: CONSELHO SUPERIOR ARBITRAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Art. 55.º - Na Assembleia Geral Ordinária, são eleitos bienalmente:

- a) - três membros para comporem o Conselho Superior e Arbitral;
- b) - dez membros para comporem a Diretoria;
- c) - três membros efetivos e três suplentes para comporem o Conselho fiscal.

Parágrafo Único - É permitido a reeleição para qualquer cargo.

Art. 56.º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria com 8 (oito) dias de antecedência, publicados três vezes em jornal local, ou na sua falta, em órgão da capital.

Art. 57.º - As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio- efetivo quite.

Parágrafo 1.º - A tesouraria fornecera a mês a mês a relação dos sócios efetivos quites,

Parágrafo 2.º - Será permitido o voto por procuração quando mandante e mandatário estiverem no gozo de seus direitos sociais.


Dr. Lucas Vendrusculo
OAB/RO 2666

Art. 58.º - Para a eleição, a Assembléia Geral iniciara os seus trabalhos com qualquer numero, que se estendera das 08h00min as 17h00min ininterruptamente.

Art. 59.º - As eleições serão realizadas bienalmente na segunda quinzena de abril.

Art. 60.º - A posse dar-se-á na mesma assembleia de eleição.

Art. 61.º - Para ser votado é necessário:

- a) Ser da Associação Comercial e Industrial de Cacoal há mais de 12 meses, exceto para primeira eleição após sua fundação quando votarão os que assinaram a Ata da Assembléia de Fundação;
- b) Ser sócio ou procurador de empresa associada.

Art. 62.º - Para votar e ser votado, é condição essencial estar quites a Associação Comercial (mensalidades, serviços e etc.), assim considerados os que houverem pagado o último mês de mensalidades.

CAPITULO XIV Prestação de contas

Art. 63.º - A ACIC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade via mala direta ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame no mural afixado na sede da ACIC.

DISPOSICOES GERAIS

Art. 64.º - As reformas a serem introduzida no presente Estatuto, somente poderão se efetivar com a autorização de uma Assembleia Geral, especialmente convocada a qual compareçam no mínimo 1/5 dos sócios com direito a voto.

Art. 65.º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dando-se conhecimento da decisão a Assembleia Geral.

Art. 66.º - A Diretoria poderá franquear as salas das sedes da associação para reuniões que tenham por fim assuntos de interesse geral ou particular do comércio, da indústria ou ainda para qualquer exposição de real valor econômico ou artístico.

Parágrafo Único - É vedado a Associação Comercial e Industrial ceder qualquer de suas dependências para a realização de sessões de caráter político partidário ou religioso, bem como tratar de assuntos estranhos a seus fins, como políticos ou religiosos.

Art. 67.º - O patrimônio da Associação, Bens moveis, Imóveis, Direitos adquiridos e outros, somente poderão ser alienado, incorporado, doado, emprestado, a qualquer título, por decisão unânime da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim com aprovação de 1/3 dos sócios e após ratificação pelo Conselho Superior e Arbitral por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68.º - A Associação Comercial e Industrial de Cacoal comemora condignamente no dia 09 (nove) de Fevereiro o DIA DO COMERCIARIO e DIA DA INDÚSTRIA em 25 (Vinte e cinco) de Maio, todos os anos.

Art. 69.º - A Associação fornecerá ao Associado com direito/para tanto, o uso de ferramenta virtual de acesso e controle quanto ao cadastro de devedores.

Art. 70.º - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações, será destinado à entidade de fins não lucrativos e não econômicos que tenham fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 71.º - O Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cacoal RO, 24 de Agosto de 2016.


DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI
Presidente


Dr. Lucas Vendrusculo
OAB/RO 2666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|----------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.632.378/0001-69 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/02/1980 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO AV GUAPORÉ | NÚMERO 2747 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 76.963-815 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CACOAL | UF RO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EXECUTIVO@ACICCACOAL.COM.BR | TELEFONE (69) 3441-5470 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005 | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2025 às 11:40:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Documento para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 024.300.876



ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.
AV. IMIGRANTES, 4137
INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063
CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637

DADOS DO CLIENTE:

ASSOCIAÇÃO C*****

AVENIDA GUA*** 27**
CACOAL



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA

20/148809-7

www.energisa.com.br [@energisa](https://www.facebook.com/energisa)



REFERÊNCIA

NOV/2025



APRESENTAÇÃO

10/11/2025



CONSUMO

195



VENCIMENTO

17/11/2025



TOTAL A PAGAR

R\$ 216,84

PROMOÇÃO
**1 ANO POR
NOSSA CONTA**
PAGUE COM O QR CODE,
CADASTRE-SE NO SITE
E CONCORRA A **1 ANO** DE
ENERGIA GRÁTIS. *



1 conta paga com
QR Code do PIX



1 número
da sorte

Sorteios mensais:
quanto mais PIX,
mais chances.

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Cadastre-se em
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade? Abra sua conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em www.contavoltz.com/pix

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

34191.09149 18845.712936 85952.180009 4 12680000021684

Pagador: ASSOCIAÇÃO C***** CNPJ/CPF: 046*****

AVENIDA GUA*** 27** - CENTRO - CACOAL / RO - CEP 00000-000

| Nosso-Número | Nr Documento | Data Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|----------------|-----------------|-----------------|--------------------|------------|
| 109/14188457-1 | 000000000202511 | 17/11/2025 | R\$ 216,84 | |

BENEFICIÁRIO:ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. 05.914.650/0001-66

AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO / RO - CEP 76821-063

Agência / Código do Beneficiário: 2938/59521-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certidão Negativa de Débitos Nº 58376 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **REGULARIDADE FISCAL**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL**, CPF/CNPJ nº **04.632.378/0001-69**, situado(a) no município de CACOAL .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **58376/ 2025**

Código de Autenticidade: **AC659EF853D4D376FF284AB7550FC6FA**

Emitida em: **07/11/2025** Válida até: **06/01/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC
CNPJ: 04.632.378/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:31 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **5DF1.44C4.EC3E.D7B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 194002014-88888378

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC

CNPJ: 04.632.378/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2014.

Válida até 06/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.378/0001-69

**Razão
Social:** ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC

Endereço: AV GUapore 2747 / CENTRO / CACOAL / RO / 76963-815

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201150121460502

Informação obtida em 07/11/2025 16:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LEI 2.447/PMC/2009

Declara de utilidade pública a entidade "Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 04.632.378/0001-69, com sede e foro na Avenida Guaporé, nº 2747, Centro, em Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 038/PMC/84, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 05 de maio de 2009

Francesco Vialeto
FRANCESCO VIALETO
Prefeito Municipal

Marcelo Wagner Pena Carvalho
MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171

PREFEITO
GERAL
DEPUTADO
ASSEMBLEIA

a presente

05/05/09



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255400401540**

Código de Controle: **400401540**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **04632378000169**

Nome ou Razão Social: **Associacao Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 07/11/2025 16:40:58

Validade....: 05/02/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

[Fechar Janela](#)



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL – ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.632.378/0001-69**, com sede na **Avenida Guaporé, nº 2747, Centro, Cacoal – RO**, vem, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que **exerce suas atividades de forma contínua e ininterrupta desde sua fundação, ocorrida em 26 de abril de 1978**, mantendo atuação permanente na representação e no fortalecimento do setor empresarial de Cacoal e região.

A ACIC desenvolve regularmente suas ações institucionais, administrativas e financeiras, em conformidade com seu Estatuto Social e com as normas legais vigentes aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais necessários, firmamos a presente declaração.

Cacoal – RO, 11 de Novembro de 2025

EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:499161
14234

Ezequias Braz da Silva Junior
Presidente – Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC
CNPJ: 04.632.378/0001-69



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS

A Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.378/0001-69, com sede à Avenida Guaporé, nº 2747, Bairro Centro, Cacoal/RO, vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 26 de abril de 1978, com o objetivo de representar, apoiar e promover o fortalecimento da classe empresarial local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e da região.

A ACIC não distribui resultados, lucros ou bonificações a dirigentes, associados ou terceiros, destinando integralmente suas receitas à manutenção de suas atividades institucionais e ao cumprimento de seus objetivos sociais.

EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:4991614234
14234

Assinado digitalmente por EZEQUIAS BRAZ
DA SILVA, JUNIOR:4991614234
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=

34797814000110, OU=AC SingularID Multipla,
OU=AC-SingularID, OU=AC-SingularID
JUNIOR:4991614234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 13:54:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EZEQUIAS BRAZ DA SILVA JÚNIOR
Presidente – ACIC
Associação Comercial e Industrial de Cacoal

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA/JURÍDICA E GERENCIAL

Eu, Ezequias Braz Da Silva Junior, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 499.161.142-34 e RG nº 513339 SSP/RO, residente na Rua Antônio Deodato Durce, 3570, Condomínio Cacoal Ville, Torre 3, ap. 101, Cacoal/RO, na qualidade de Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.378/0001-69, com sede na Avenida Guaporé, 2747 – Centro – Cacoal/RO, DECLARO para os devidos fins, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/2014, art. 28, inciso XIV, alíneas "e" e "g" do Decreto nº 21.431/2016, e art. 18, inciso III da Portaria Interministerial nº 127/2008, que esta entidade possui capacidade administrativa, técnica/jurídica e gerencial para a execução de Plano de Trabalho voltado ao desenvolvimento de atividades ou projetos vinculados ao objeto da parceria.

Cacoal, 10 de Julho de 2025.

**EZEQUIAS
BRAZ DA
SILVA
JUNIOR:49916
114234**

Assinado digitalmente por EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=
Centro de Digitais A1, OU=
Videoconferencia, OU=34797814000110, OU=AC SingularID
Multiplo, CN=EZEQUIAS BRAZ DA
SILVA JUNIOR:49916114234
Localização: Cacoal, RO o autor deste documento
Data: 2025.07.10 16:54:19-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ezequias Braz Da Silva Junior
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC
CNPJ: 04.632.378/0001-69

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO DECLARADO

Eu, Ezequias Braz Da Silva Junior, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 499.161.142-34, portador do RG nº 513339 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade de Cacoal/RO, na Rua Antônio Deodato Durce, nº 3570, Condomínio Cacoal Ville, Torre 3, ap. 101, na condição de Presidente e representante legal,

DECLARO, para quem possa interessar, que a **Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC**, localizada na Avenida Guaporé, nº 2747, Bairro Centro, Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.378/0001-69, está devidamente instalada e em pleno funcionamento no referido endereço.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Cacoal, 10 de Julho de 2025.

**EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:499161
14234**

Ezequias Braz Da Silva Junior
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC
CNPJ: 04.632.378/0001-69

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM NORMAS CONTÁBEIS

Eu, Ezequias Braz Da Silva Junior, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 499.161.142-34 e RG nº 513339 SSP/RO, residente na Rua Antônio Deodato Durce, 3570, Condomínio Cacoal Ville, Torre 3, ap. 101, Cacoal/RO, na qualidade de Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.378/0001-69, com sede na Avenida Guaporé, 2747 – Centro – Cacoal/RO, DECLARO, para os devidos fins, que a entidade mantém escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o artigo 63 de seu Estatuto Social.

Cacoal, 10 de Julho de 2025.

EZEQUIAS
BRAZ DA SILVA
JUNIOR:499161
14234

Assinado digitalmente por EZEQUIAS BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital para Assinatura, OU=34797814000110, OU=AC SingularID Multipla, CN=EZEQUIAS BRAZ DA SILVA JUNIOR:49916114234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 16:55:17-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ezequias Braz Da Silva Junior
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC
CNPJ: 04.632.378/0001-69